

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3370, de 2020, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção transparente nas transmissões jornalísticas televisivas durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à pandemia de covid-19.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 3.370, de 2020, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção transparente nas transmissões jornalísticas televisivas durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à pandemia de covid-19.

Para tanto, a proposição acrescenta parágrafo único ao art. 65 da referida lei, que trata do compromisso dos meios de comunicação com a acessibilidade, para determinar que os repórteres usem, nas “nas transmissões jornalísticas televisivas de qualquer tipo”, máscara de proteção facial transparente, que permita a leitura de seus lábios.

Em suas razões, o autor chama a atenção para o grave e súbito “apagão” na participação social das pessoas surdas oralizadas e nos convida a, com medida simples e praticamente sem custos, ajudá-las a recuperar o acesso à vida social.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712102332>

Esta Comissão de Assuntos Sociais decide sobre a proposição em caráter terminativo.

Não lhe foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição se nos afigura conforme as leis brasileiras, sendo, portanto, jurídica. No mesmo sentido, desdobra o espírito da Carta Magna, tendo boa constitucionalidade material.

Entretanto, o Regimento Interno do Senado Federal, no inciso I de seu art. 334, determina que seja declarada prejudicada matéria que tenha “perdido a oportunidade”. Ora, todos sabemos que a medida de que trata a proposição sempre esteve condicionada à existência da pandemia de covid-19. Em 5 de maio de 2023, porém, a Organização Mundial de Saúde declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à covid-19.

A vigência da ESPII, por sua vez, era a causa que condicionava a eficácia da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, e do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que *reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020*.

Como tal estado de emergência era também a condicionante de eficácia do Projeto de Lei nº 3.370, de 2020, que ora examinamos, seu conteúdo fica, a nosso ver, prejudicado, posto que se passou a oportunidade de sua eventual aprovação, nos termos do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Conforme os argumentos demonstrados, o voto é pela **recomendação de declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 3.370, de 2020.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712102332>



Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712102332>